

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER O SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE AOS PACIENTES COM DIABETES TIPO 1.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1 residentes no Município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários para seu funcionamento.

§ 1º – O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante critérios definidos pelo Executivo.

§ 2º – A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou outras normas que as substituam.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição do sensor de que trata esta Lei, o acompanhamento dos pacientes beneficiados e as formas de controle do uso desse sensor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Cuiabá a fornecer, de forma gratuita, sensores de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários para seu funcionamento aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

O diabetes tipo 1 é uma condição crônica que exige controle rigoroso e contínuo dos níveis de glicose no sangue, uma vez que o organismo do paciente não produz insulina em quantidade suficiente. O acompanhamento adequado é essencial para evitar complicações agudas e crônicas, que podem comprometer seriamente a saúde e a qualidade de vida do portador da doença.

Os sensores de monitoramento contínuo de glicose representam um importante avanço tecnológico no tratamento do diabetes. Eles permitem a medição constante dos níveis glicêmicos, emitindo alertas em tempo real sobre oscilações bruscas de glicose, o que possibilita um controle mais preciso e seguro. Essa tecnologia reduz a necessidade de múltiplas picadas diárias no dedo, melhora a adesão ao tratamento e contribui para a redução de internações e complicações decorrentes da hipoglicemia e hiperglicemia.

A implementação desse benefício no âmbito municipal reflete o compromisso da gestão pública de Cuiabá com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, ao possibilitar um melhor controle glicêmico, o uso desses sensores tende a reduzir custos futuros com internações e tratamentos de complicações decorrentes do diabetes, representando também uma medida de racionalidade administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



Cumprе ressaltar que este Projeto de Lei possui natureza **autorizativa**, não impondo qualquer obrigação ao Poder Executivo, mas apenas concedendo-lhe a faculdade de adotar a medida, caso entenda conveniente e oportuna sua implementação.

Tal iniciativa encontra amparo no entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal**, segundo o qual é plenamente possível a apresentação de projetos de lei autorizativos por vereadores, desde que não configurem ingerência na competência privativa do Executivo.

Nesse sentido, destaca-se a **Súmula Vinculante nº 46**, que dispõe:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

Ainda que tal súmula trate diretamente da competência legislativa, o STF, em diversos julgados (v.g., RE 359.444/RS, RE 397.384/SP, AI 700.866 AgR/DF), tem reafirmado que **projetos autorizativos não invadem a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, uma vez que **não criam obrigações administrativas nem geram despesa pública imediata**.

Portanto, o presente projeto encontra-se plenamente adequado ao ordenamento jurídico vigente e respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de novembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

